



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1071/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0065/15**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo e Nelo Rodolfo, que visa dispor sobre o programa de incentivo aos Polos de Economia Criativa (PEC) – Distritos Criativos no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, a economia criativa é um “conjunto de atividades realizadas por meio da criação e inovação que possuem valor econômico no mercado”. Os incentivos propostos no projeto “permitirão o surgimento de um espaço de criatividade, de liberdade criativa, um espaço de troca e experiência de trabalho em rede”.

A propositura estabelece que poderão ser incentivadas as atividades relacionadas ao patrimônio cultural, artes, mídia e criações funcionais. O projeto prevê os seguintes incentivos possíveis:

- 1) isenção ou redução da alíquota do ISS, conforme ato normativo da Secretaria Municipal de Finanças;
- 2) autoriza o Poder Executivo a desenvolver plataforma digital para integração virtual dos Distritos Criativos;
- 3) isenção do IPTU aos imóveis tombados situados no perímetro do Distrito Criativo;
- 4) autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento das taxas municipais de fiscalização de localização, instalação e funcionamento (TLIF), de fiscalização de anúncios (TFA) e de fiscalização de estabelecimentos (TFE);
- 5) institui o alvará de ocupação criativa;
- 6) autoriza o Poder Público a realizar a cessão, permissão de uso de bens públicos e concessão para instalação e funcionamento das atividades e serviços listados no art. 11;
- 7) autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções. Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, especialmente ante a sintonia com o Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014).

Os Polos de Economia Criativa estão expressamente previstos no Plano Diretor Estratégico, como uma estratégia para alcançar os objetivos de desenvolvimento econômico sustentável.

É o que reza o art. 176 do referido diploma legal:

“Art. 176. São objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

...

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos de desenvolvimento econômico sustentável, o Município deve implementar as seguintes estratégias relacionadas com o ordenamento territorial:

- I – Polos estratégicos de desenvolvimento econômico;
- II – Centralidades lineares e polares;
- III – Polos de economia criativa;

- IV – Parques tecnológicos;
- V – Polos de desenvolvimento rural sustentável;
- VI – Zona Predominantemente Industrial – ZPI”.

Os Polos de Economia Criativa são regradados pelo disposto nos artigos 182 a 185 do Plano Diretor Estratégico e de acordo com o art. 346 do referido diploma legal, um dos objetivos dos Planos Regionais das Subprefeituras é indicar áreas para demarcação de Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem e de Polos de Economia Criativa – Distritos Criativos.

Assim, a propositura não encontra óbices quanto à legalidade, cabendo, entretanto, às comissões competentes, quais sejam, Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Comissão de Administração Pública e Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia (art. 47, III, do Regimento Interno), a análise quanto a sua viabilidade técnica. No mais, deverão ser convocadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme o disposto no art. 41, I e V, e 150, § 2º, da Carta Municipal.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII e XVII da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/06/2015.

Alfredinho – PT

George Hato – PMDB- relator

Ari Friedenbach – PROS

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

---

## RETIFICAÇÃO

### **PARECER Nº 1071/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0065/15**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo e Nelo Rodolfo, que visa dispor sobre o programa de incentivo aos Polos de Economia Criativa (PEC) – Distritos Criativos no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, a economia criativa é um “conjunto de atividades realizadas por meio da criação e inovação que possuem valor econômico no mercado”. Os incentivos propostos no projeto “permitirão o surgimento de um espaço de criatividade, de liberdade criativa, um espaço de troca e experiência de trabalho em rede”.

A propositura estabelece que poderão ser incentivadas as atividades relacionadas ao patrimônio cultural, artes, mídia e criações funcionais.

O projeto prevê os seguintes incentivos possíveis:

- 1) isenção ou redução da alíquota do ISS, conforme ato normativo da Secretaria Municipal de Finanças;
- 2) autoriza o Poder Executivo a desenvolver plataforma digital para integração virtual dos Distritos Criativos;
- 3) isenção do IPTU aos imóveis tombados situados no perímetro do Distrito Criativo;
- 4) autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento das taxas municipais de fiscalização de localização, instalação e funcionamento (TLIF), de fiscalização de anúncios (TFA) e de fiscalização de estabelecimentos (TFE);
- 5) institui o alvará de ocupação criativa;
- 6) autoriza o Poder Público a realizar a cessão, permissão de uso de bens públicos e concessão para instalação e funcionamento das atividades e serviços listados no art. 11;
- 7) autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, especialmente ante a sintonia com o Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014).

Os Polos de Economia Criativa estão expressamente previstos no Plano Diretor Estratégico, como uma estratégia para alcançar os objetivos de desenvolvimento econômico sustentável. É o que reza o art. 176 do referido diploma legal:

“Art. 176. São objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

...

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos de desenvolvimento econômico sustentável, o Município deve implementar as seguintes estratégias relacionadas com o ordenamento territorial:

- I – Polos estratégicos de desenvolvimento econômico;
- II – Centralidades lineares e polares;
- III – Polos de economia criativa;
- IV – Parques tecnológicos;
- V – Polos de desenvolvimento rural sustentável;
- VI – Zona Predominantemente Industrial – ZPI”.

Os Polos de Economia Criativa são regrados pelo disposto nos artigos 182 a 185 do Plano Diretor Estratégico e de acordo com o art. 346 do referido diploma legal, um dos objetivos dos Planos Regionais das Subprefeituras é indicar áreas para demarcação de Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem e de Polos de Economia Criativa – Distritos Criativos.

Assim, a propositura não encontra óbices quanto à legalidade, cabendo, entretanto, às comissões competentes, quais sejam, Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Comissão de Administração Pública e Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia (art. 47, III, do Regimento Interno), a análise quanto a sua viabilidade técnica.

No mais, deverão ser convocadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme o disposto no art. 41, I e V, e 150, § 2º, da Carta Municipal.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII e XVII da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/06/2015.

Alfredinho – PT

George Hato – PMDB- relator

Ari Friedenbach – PROS

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2015, p. 89-90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).